LEI N°. 577/2013.

Autoria: Vereador Raimundo Neto Ferreira Gomes.

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fornecedoras e prestadoras de serviços sociais a retirar entulhos quando da execução de trabalhos de manutenção de redes elétricas e demais serviços e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Colniza/MT, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o **Art. 200** da Lei Municipal nº **047/2001** – Código Tributário Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200 - Obrigatoriamente as empresas particulares, publicas ou de economia mista, prestadora de serviço ou realização de obras nos limites do município a proceder a retirada de todo resíduo oriundo de execução de qualquer obras e serviço".

"§ 1º - Em caso de não cumprimento do disposto no artigo 200, as empresas ficam sujeitas ao embargo da execução do serviço e multa fixada no Código Tributário Municipal".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 20 de Dezembro de 2013.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

AVENIDA TARUMÃ N° 116 – CEP: 78.335-000 COLNIZA-MTCNPJ: 04.213.687/0001-02FONE: (66) 3571/1000 ou 3571-1315 www.COLNIZA.MT.GOV.BR